

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Protocolo nº 1882

Registro nº 04/96 Livro A-25308

Junqueirópolis, 08 de ABRIL de 1996

[Handwritten signature]

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

HEL ANTONIO CARLOS DE FREITAS

JUIZ CANTO

MAI

JUNQUEIRÓPOLIS - SP



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Av. Junqueira, 1108 - Centro - CEP: 17.890.000 - Fone: (18) 3841-1433

E-mail: rijunqueiropolis@gmail.com - CNPJ: 11.249.068/0001-25

Claude Antoine Wickihalder - Oficial

ARQUIVO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JUNQUEIRÓPOLIS

ADEJ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JUNQUEIRÓPOLIS", cuja nomenclatura passa a ser "ADEJ", com sede na Casa da Cultura, Praça Alvaro de Oliveira Junqueira, 20, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, entidade sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, cuja finalidade é defender os interesses dos associados procurando satisfazer os anseios da associação, sem qualquer discriminação de credo religioso, raça ou partido político.

Parágrafo Único - São finalidades da associação:

- I - Proporcionar a seus associados ajuda financeira no transporte relacionado a atividades educacionais em outras cidades da região;
- II - Participar de eventos culturais e esportivos do município, estado e a nível nacional;
- III - Promover festivais culturais, recreativos ou sociais entre seus associados com participação da comunidade;
- IV - O capital social será formado por contribuições dos sócios, doações públicas ou particulares e promoções junto a comunidade;
- V - O capital em hipótese alguma, será retirado para fins particulares, podendo ser utilizado para somar eventualidades dentro da sociedade.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

- I - Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses dos associados, relativamente à categoria representada pela Associação;
- II - Colaborar como um órgão consultivo do Município, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a área educacional e cultural;
- III - Fazer com que sejam cumpridas pelos associados, as determinações aprovadas em Assembleia desta Associação.

Art. 3º - São condições para o funcionamento da Associação:

- I - Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Abstenção da divulgação de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, bem como de propaganda político-partidária estranhas à Associação.

CAPÍTULO II

Art. 49 - A célula será constituída no início de cada ano por associados que viagem diariamente para destinos afins, em um mesmo ônibus

I - A célula será considerada como constituída a partir da data de início das viagens do ônibus.

II - Poderão haver tantas células quantas forem os ônibus.

Art. 50 - As células da associação tem por finalidade dar identidade aos grupos que as compõem, suprindo necessidades inerentes a estes.

Art. 69 - Cabe a célula elaborar um regulamento próprio de acordo com a vontade de seus membros, cujas normas não colidam com o presente estatuto ou com as leis constituídas.

I - O regulamento e qualquer alteração neste devem ser entregues à diretoria estatutária.

II - O regulamento deve ter a aprovação da maioria absoluta dos membros da célula.

III - A não observância das condições do "caput" do presente artigo torna sem efeito o regulamento.

IV - A não elaboração do regulamento em um prazo de 30 dias a contar da data de constituição da célula acarretará em multa de 3% (três por cento) do salário mínimo por dia que ultrapasse o limite estabelecido, para cada membro da célula.

Art. 70 - Os membros da célula participam diretamente da eleição do Conselho Administrativo, cabendo ao regulamento desta disciplinar sobre o processo eletivo.

I - A participação de cada célula na eleição do Conselho Administrativo está disposto no Capítulo IV.

Art. 80 - Cada célula deverá escolher em um prazo de 30 dias a contar da data de sua constituição, 2 (dois) membros que a represente perante a diretoria da Associação.

I - O nome dos escolhidos devem ser imediatamente informados a diretoria estatutária.

II - Não pode haver coincidência entre os nomes escolhidos para o Conselho Administrativo e para a Representação.

III - A não observância do prazo indicado no "caput" do presente artigo acarretará em multa de 3% (três por cento) do salário mínimo por dia que ultrapasse o limite estabelecido, para cada membro da célula.

CAPÍTULO III

Art. 90 - Tem direito a ser admitido como membro da associação todo estudante com residência e domicílio na cidade de Junqueirópolis - SP.

[Assinatura]
Dir. Geral
048 - SP - 60510
01.05 - 07



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Av. Junqueira, 1108 - Centro - CEP: 17.890.000 - Fone: (18) 3841-1433

E-mail: rijunqueiropolis@gmail.com - CNPJ: 11.249.068/0001-25

Claude Antoine Wickihalder - Oficial

ARTIGO 10 - REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Art. 10 - São Direitos dos Associados:

- I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais de conformidade com o Capítulo V;
- II - Requerer com número de associados superior a dez por cento (10%) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III - Gozar dos benefícios da Associação;

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de ser estudante, ou então, passar a residir e domiciliar em outra cidade.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

- I - Pagar pontualmente a taxa administrativa que for instituída pela Assembleia Geral;
- II - Pagar Pontualmente a parte que lhe cabe dos custos dos serviços contratados pela associação;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- IV - Prestigiar a Associação, por todos os meios a seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os membros da classe;
- V - Respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- VI - Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.
- VII - Cumprir o regulamento da célula a que pertencem.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro Associativo.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados:

- I - Que não comparecerem a três (3) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada, ou em cinco (5) alternadas durante o exercício da mesma diretoria.
 - a - O prazo de suspensão será de (5) dias úteis.
 - b - A suspensão poderá ser substituída por multa, com valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário mínimo para cada dia de suspensão.
 - c - Havendo reincidência da suspensão dentro do prazo de um ano, a penalidade será aplicada em dobro.

II - Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria quando no exercício das funções estabelecidas neste estatuto. As mesmas punições previstas nas alíneas do inciso antecedente serão aplicadas a este inciso.

III - Que forem legitimamente indicados por representantes das células com fundamentos no presente estatuto ou no regulamento da célula a que pertencem.

- a - As mesmas punições previstas nas alíneas do inciso I do presente artigo, serão aplicadas nesta alínea.

Parágrafo 2º - Serão excluídos do quadro Associativo:

- I - Os que cometerem falta grave contra o patrimônio moral ou material da Associação;

II - Os que, sem motivo justificado, se atrasarem mais de um mês, ao pagamento de suas contribuições;

III - Que forem legitimamente indicados por representantes das células com fundamentos no presente estatuto ou no regulamento da célula a que pertencem.

Parágrafo 3º - As penalidades dos parágrafos anteriores serão aplicadas pela diretoria, após a comprovação da infração devidamente apurada por uma sindicância formada para tal fim, por membros da entidade, cabendo porém ao infrator, o direito de ampla defesa por escrito e provas documentais e testemunhais endereçadas à Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados que tenham sido suspensos do quadro social poderão reintegrar-se à Associação, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO IV

Art. 14 - O sistema eletivo da associação seguirá as cláusulas seguintes:

I - Cada célula elegerá três (3) representantes que irão compor o conselho administrativo;

a - O conselho administrativo escolherá entre seus membros a diretoria estatutária;

b - Os demais membros do conselho administrativo formarão o grupo de apoio à diretoria.

Parágrafo Único - O mandato de cada diretoria vigorará por (12) meses, com direito a reeleição por quantas vezes tiverem o maior número de votos.

CAPÍTULO V

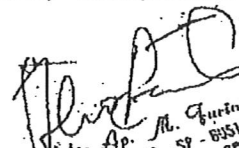
Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente, denominando-se Assembleia Geral Ordinária.

II - A requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento) daqueles em condições para requerê-las, ou por no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho Administrativo, os quais especificarão os motivos da convocação, denominando-se Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 16 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, devendo suas deliberações serem aprovadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 17 - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar na primeira convocação, por falta de "quorum", ficará convocada automaticamente uma nova Assembleia, a qual realizará-se-á após uma hora, independente de "quorum".


Ap. M. Quirina
57-8510

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em todos os seus trabalhos, substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou renúncia.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II - Lançar o movimento de entrada e saída do dinheiro no livro caixa fechando-o no fim de cada mês.
- III - Organizar o balancete mensal apresentando-o na primeira reunião da diretoria, no mês subsequente.
- IV - Apresentar no fim do exercício um balancete de movimento geral da tesouraria e dar comunicado à diretoria em tempo oportuno sempre que surgirem irregularidades no seu setor.
- V - Apresentar os balancetes mensais e o anual aos associados.
- a - Fornecer cópia dos referidos balancetes a qualquer associado, desde que requisitados.
- VI - Assinar juntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, títulos de dívida e outros documentos de caráter financeiro.
- VII - Elaborar orçamentos e acompanhar sua execução.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus trabalhos, substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou renúncia.

Art. 23 - Compete ao Grupo de apoio:

- I - Auxiliar a diretoria em seus atos administrativos;
- II - Substituir qualquer membro da diretoria em suas faltas, impedimentos ou renúncia, a critério do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII

Art. 24 - Constituem o patrimônio da Associação:

- I - As contribuições dos associados;
- II - As doações e legados;
 - a - Serão considerados inalienáveis e impenhoráveis quaisquer bens imóveis doados à associação.
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

Art. 25 - A administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à diretoria.

Art. 26 - Não responderão subsidiariamente os associados, pelas obrigações contraídas pela diretoria se estas não estiverem legitimadas em Assembléia Geral.

Art. 27 - A diretoria poderá ser destituída, desde que convocada Assembléia Geral para tal fim, devendo ter aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados.

[Assinatura]
M. Furlan
CP - 60510



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Av. Junqueira, 1108 - Centro - CEP: 17.890.000 - Fone: (18) 3841-1433

E-mail: rijunqueirópolis@gmail.com - CNPJ: 11.249.068/0001-25

Claude Antoine Wickihalder - Oficial

ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

CAPÍTULO VIII

Art. 28 - O Estatuto poderá ser reformado desde que a prática indique essa necessidade, devendo a reforma ser feita por uma Assembleia Geral, para esse fim especificamente convocada, com a aprovação da mudança por no mínimo 3/5 (três quintos) dos associados.

Art. 29 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 30 de março de 1.996.

Junqueirópolis, 26 de março de 1.996.

WISLER AP. BARROS
Presidente da Assembleia

REGINALDO RE
Secretário da Assembleia

TABELÃO JOSE CARLO SÃO PAULO - CAPITAL	SERVIÇO NOTARIAL E ANEXO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP	
	Rua Belo Horizonte N.º 1015 - Fone (018) 441-1152	
	Reconheço a firma de <u>WISLER AP. BARROS</u>	
	e dou fé	
	em 26 de março de 1996	
	Escritório	
	☐ JOSÉ MURA - Notário	CÓPIAS POR VU 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
	☐ JOSÉ LUIZ MURA - Oficial Maior	
	☒ ORLANDO AP. SOARES JR. - Esc. Aul.	

Atílio Ap. M. Furtat
Advogado - OAB - SP - 60510
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP
Rua Belo Horizonte N.º 1015 - Fone (018) 241-1152

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica conferida com o original a mim apresentado
em 03 de Abril de 1996
Junqueirópolis - SP

JOSÉ MURA - Notário
JOSÉ LUIZ MURA - Oficial Maior
ORLANDO AP. SOARES JR. - Esc. Aut.

SELOS PAGOS POR VERBA

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Protocolo nº 1882
Registro nº 04/96 Livro A-5504
Junqueirópolis 08 de Abril de 1996

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
BEL. ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Oficial
LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
Oficial
ARCELO F. DO LENTE
Esc. Aut.
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Controle:



22642

Página: 0010/0010

Ao Oficial....	R\$	27,70
Ao Estado....	R\$	7,90
Ao IPESP....	R\$	5,90
Ao Reg. Civil:	R\$	1,50
Ao Trib. Just:	R\$	1,50
Total.....	R\$	44,50

CERTIFICO que apresente tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73, sendo cópia fiel e autêntica do documento arquivado nesse cartório, protocolado sob 1882 e registrado em 08/04/1996 sob número 1996004 Junqueirópolis-SP, 04 de abril de 2013. O Escrevente Autorizado.

Wesley da Fonseca